



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 57, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei encaminhado a essa Casa de Leis por meio da Mensagem nº 43, de 22 de abril de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 20.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM.”, pelo Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem.

Nobres Parlamentares, a mencionada substituição tem como finalidade a realocação de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), proveniente de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para a Polícia Militar - PM, desse total, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) correspondem a crédito adicional suplementar por anulação, constante no Anexo III do Projeto de Lei, e R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) a crédito adicional especial também por anulação, constante no Anexo IV, para atender a solicitação da PM observada no Ofício nº 40813/2025/PM-CPOFORCAMENTO, de 28 de abril de 2025.

Insta esclarecer que no início do exercício foi elaborado o planejamento financeiro prevendo a necessidade de R\$ 20 milhões para custear o Programa Aliança Pela Vida ao longo de 2025. No entanto, para evitar a interrupção das atividades no primeiro trimestre, a PMRO utilizou R\$ 6 milhões, correspondentes à totalidade do orçamento ordinário inicialmente alocado para este ano. Dessa forma, objetivando recompor o montante já utilizado da dotação orçamentária destinada às atividades ordinárias da PMRO no exercício de 2025, faz-se necessário realocar parcialmente o recurso suplementar para a Ação 4118 - REALIZAR MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.

Cumprir informar que os R\$ 14 milhões restantes serão alocados na Ação 4186 - ENFRENTAR O CRIME ORGANIZADO, destinados à execução do Plano Aliança Pela Vida, uma ação contínua e estruturada da PM, voltada à promoção da segurança pública no estado de Rondônia. O Plano tem como foco o enfrentamento à criminalidade organizada, o patrulhamento ostensivo e a realização de intervenções estratégicas, com vistas à redução dos índices de violência e à preservação da ordem pública. Outrossim, a implementação do plano exige mobilização logística de grande escala, especialmente nas regiões com maior vulnerabilidade social e criminalidade elevada, demandando investimentos significativos para garantir sua eficácia e continuidade ao combate às facções criminosas e à promoção da dignidade humana, conforme exposto no item b do Ofício nº 34012/2025/PM-CPOFORCAMENTO, de 8 de abril de 2025.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para viabilizar a execução do Plano Aliança Pela Vida, pois o investimento proposto contribui para a valorização das forças de segurança, proporcionando melhores condições operacionais e estruturais, ampliando sua capacidade de resposta frente aos desafios impostos pela criminalidade. A criação de mecanismos de intervenção, a fim de reduzir os índices de criminalidade, especialmente os crimes contra a vida, por meio da atuação do estado em territórios vulneráveis, promove segurança e dignidade humana à sociedade rondoniense. Insta destacar que o fortalecimento da segurança

pública gera reflexos positivos em diversos setores, como saúde, educação e economia. Trata-se, portanto, de um investimento estratégico de alto impacto social, cujos resultados poderão ser percebidos em curto, médio e longo prazo.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no artigo 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/04/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059651997** e o código CRC **44938B91**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002086/2025-74

SEI nº 0059651997



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 20.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.000.000,00, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 14.000.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no art. 2º e art. 3º decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 4º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, o Programa 2194 - ALIANÇA PELA VIDA e a Ação 4186 - ENFRENTAR O CRIME ORGANIZADO, na unidade orçamentária Polícia Militar - PM, com detalhamento indicado no Anexo V.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			20.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	20.000.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

ANEXO II**CRÉDITO POR ANULAÇÃO****REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			20.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	20.000.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

ANEXO III**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA MILITAR - PM			6.000.000,00
15.005.06.181.2182.4118	REALIZAR MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	339015	2.501.0	6.000.000,00
TOTAL				R\$ 6.000.000,00

ANEXO IV**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA MILITAR - PM			14.000.000,00
15.005.06.181.2194.4186	ENFRENTAR O CRIME ORGANIZADO	339015	2.501.0	14.000.000,00
TOTAL				R\$ 14.000.000,00

ANEXO V

Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027 - Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024.	
1 - PROGRAMA	
Programa:	2194 - ALIANÇA PELA VIDA
Tipo de Programa:	Finalístico
Objetivo:	Prover as medidas para fazer frente aos índices criminais, mormente os crimes contra a vida no Estado de Rondônia, garantindo a presença do Estado nas Habitações de Interesse Social (HIS) e Áreas Conflagradas (AC), promovendo a dignidade da pessoa humana e oferecendo perspectivas de vida na sociedade fora do crime.
Justificativa:	A necessidade de combater os altos índices criminais e a forte atuação de facções criminosas, especialmente nos territórios marcados por vulnerabilidade socioeconômica, como as HIS e AC. A fragilidade na execução de programas habitacionais contribui para a vulnerabilidade dos moradores, como também, as ações criminosas no campo e na cidade aumentam a violência ocasionando áreas conflagradas em diversas localidades do Estado. É imperativo que a ação estatal se direcione à resolução dos problemas específicos desses territórios, implementando um programa de segurança que contemple as necessidades e garanta a proteção dos cidadãos.
Horizonte Temporal:	Contínuo
Eixo Estratégico:	Segurança Pública
Publico Alvo:	População do Estado de Rondônia
2 - AÇÃO	
Ação:	4186 - ENFRENTAR O CRIME ORGANIZADO
Tipo de Ação:	Atividade

Finalidade da Ação:	Promover a implementação das medidas e ações do Programa Aliança pela Vida no âmbito do Estado de Rondônia, visando fazer frente aos índices criminais, combater as facções criminosas, prevenir ilícitos e intensificar o policiamento ostensivo nesses locais. Busca-se garantir a presença do Estado, promover a dignidade da pessoa humana e oferecer perspectivas de vida na sociedade fora do crime para os moradores.
Modo de Execução:	Através da intensificação do policiamento ostensivo e preventivo, realização de operações específicas, implementação de ações integradas juntamente com outras secretarias e órgãos (como SEAS, SESAU, SEDUC e SESDEC) no desenvolvimento de programa.
Função:	Segurança Pública
Sub-função:	Policiamento
Esfera:	Fiscal
Descrição do produto:	Quantidade de operações realizadas
Unidade de medida:	Unidade
Forma de Implementação:	Direta



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/04/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059652488** e o código CRC **873725CF**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002086/2025-74

SEI nº 0059652488



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 76/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 30/04/2025
Horas 13:15
Por Juaelondino

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 825/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 20.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.000.000,00, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 14.000.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de abril de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 825/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 20.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.000.000,00, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 14.000.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no art. 2º e art. 3º decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 4º Ficam criados, no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, o Programa 2194 - ALIANÇA PELA VIDA e a Ação 4186 - ENFRENTAR O CRIME ORGANIZADO, na unidade orçamentária Polícia Militar - PM, com detalhamento indicado no Anexo V.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de abril de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			20.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	20.000.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			20.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	20.000.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA MILITAR - PM			6.000.000,00
15.005.06.181.2182.4118	REALIZAR MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	339015	2.501.0	6.000.000,00
TOTAL				R\$ 6.000.000,00

ANEXO IV



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA MILITAR - PM			14.000.000,00
15.005.06.181.2194.4186	ENFRENTAR O CRIME ORGANIZADO	339015	2.501.0	14.000.000,00
			TOTAL	R\$ 14.000.000,00

ANEXO V

Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027 - Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024.

1 - PROGRAMA

Programa:	2194 - ALIANÇA PELA VIDA
Tipo de Programa:	Finalístico
Objetivo:	Prover as medidas para fazer frente aos índices criminais, mormente os crimes contra a vida no Estado de Rondônia, garantindo a presença do Estado nas Habitações de Interesse Social (HIS) e Áreas Conflagradas (AC), promovendo a dignidade da pessoa humana e oferecendo perspectivas de vida na sociedade fora do crime.
Justificativa:	A necessidade de combater os altos índices criminais e a forte atuação de facções criminosas, especialmente nos territórios marcados por vulnerabilidade socioeconômica, como as HIS e AC. A fragilidade na execução de programas habitacionais contribui para a vulnerabilidade dos moradores, como também, as ações criminosas no campo e na cidade aumentam a violência ocasionando áreas conflagradas em diversas localidades do Estado. É imperativo que a ação estatal se direcione à resolução dos problemas específicos desses territórios, implementando um programa de segurança que contemple as necessidades e garanta a proteção dos cidadãos.
Horizonte Temporal:	Contínuo
Eixo Estratégico:	Segurança Pública
Publico Alvo:	População do Estado de Rondônia

2 - AÇÃO

Ação:	4186 - ENFRENTAR O CRIME ORGANIZADO
Tipo de Ação:	Atividade
Finalidade da Ação:	Promover a implementação das medidas e ações do Programa Aliança pela Vida no âmbito do Estado de Rondônia, visando fazer frente aos índices criminais, combater as facções criminosas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

	prevenir ilícitos e intensificar o policiamento ostensivo nesses locais. Busca-se garantir a presença do Estado, promover a dignidade da pessoa humana e oferecer perspectivas de vida na sociedade fora do crime para os moradores.
Modo de Execução:	Através da intensificação do policiamento ostensivo e preventivo, realização de operações específicas, implementação de ações integradas juntamente com outras secretarias e órgãos (como SEAS, SESAU, SEDUC e SESDEC) no desenvolvimento de programa.
Função:	Segurança Pública
Sub-função:	Policiamento
Esfera:	Fiscal
Descrição do produto:	Quantidade de operações realizadas
Unidade de medida:	Unidade
Forma de Implementação:	Direta

alb